



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 16/2025
Projeto de Lei nº 4/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador William Miranda com a seguinte ementa: “FICA ESTABELECID A PROIBIÇÃO DA INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE NÃO ESTEJAM TOTALMENTE CONCLUÍDAS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO”.

Parecer prévio da Procuradoria nº 88/2025, opinando pelo regular prosseguimento da proposição, com ressalva, devendo ser corrigida falha técnica legislativa, para que altere a Lei nº 4085, de 25 de setembro de 2013, ou deixe expressa a sua revogação.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.



O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa, com a seguinte ressalva:

Deve ser corrigida falha técnica legislativa, para que altere a Lei nº 4085, de 25 de setembro de 2013, ou deixe expressa a sua revogação.

Destarte, não há óbice no prosseguimento do presente Projeto de Lei, desde que revogue a lei anterior ou, tão somente, a complemente, principalmente por ser mais abrangente.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com ressalva, devendo ser corrigida falha técnica legislativa, para que altere a Lei nº 4085, de 25 de setembro de 2013, ou deixe expressa a sua revogação.

CLEBER SERRINHA

Presidente

Relator

Pelas conclusões.

TEILTON VALIM

Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE

Membro

